CONSELHO DA PROCURADORIA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO CPROGE Nº 005/2026

PROCESSO Nº: 12059/2026.

RELATORA: CONSELHEIRA AMANDA SALUME BRINGHENTI LOUREIRO.

ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE – CONSELHO DA PROCURADORIA

DATA DO JULGAMENTO: 27/08/2026 DATA DO ACÓRDÃO: 03/09/2026

Ementa

CONSULTA ADMINISTRATIVA – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL – LEI MUNICIPAL Nº 4.847/2025 – SERVIDOR EM CUMPRIMENTO DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR – CONFLITO APARENTE DE NORMAS – PERDA DE VANTAGENS E DIREITOS DURANTE A SUSPENSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 182, § 1º, DA LEI Nº 2.898/2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES) – IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO – INDEFERIMENTO.

1. Cuidam os presentes autos de consulta formulada pela Gerência de Administração de Pessoal da Secretaria de Gestão deste Município, com o objetivo de dirimir controvérsia acerca do direito ao recebimento do abono salarial por servidor que, à época da concessão do benefício (Lei Municipal nº 4.847/2025), encontrava-se em cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, o que acarretou a interrupção de sua remuneração.

2. A questão central cinge-se a um conflito aparente de normas que deve ser solucionado pela interpretação sistemática do ordenamento jurídico municipal.

3. De um lado, a Lei Municipal nº 4.847/2025, em seu art. 1º, estabelece o direito ao pagamento de um abono salarial a todos os servidores públicos municipais ativos vinculados ao Poder Executivo de Aracruz. Por outro lado, a Lei nº 2.898/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz) estabelece que “o servidor suspenso perderá, durante o período de suspensão, todas as vantagens e direitos do cargo” (art. 182, § 1º).

4. Submetido o direito ao abono à interpretação sob o égide da Lei 2.898/06, entende-se que, como o abono salarial é vantagem pecuniária decorrente do exercício do cargo e o servidor que está no efetivo cumprimento de suspensão disciplinar tem sua remuneração e seus direitos correlatos temporariamente suprimidos, conceder o abono a um servidor afastado por força de punição disciplinar esvaziaria o caráter punitivo da sanção, violando o princípio da legalidade.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é requerente a parte indicada nos autos, acordam os Membros da CPROGE: “O Conselho, por unanimidade, conhece da presente consulta administrativa para, no mérito,

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310035003200350037003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

responder pelo INDEFERIMENTO de pagamento do abono salarial instituído pela Lei Municipal nº 4.847/2025 ao servidor que se encontrava em efetivo cumprimento de penalidade de suspensão disciplinar à época da concessão do benefício.", orientando-se a Gerência de Administração de Pessoal a adotar as providências administrativas cabíveis em conformidade com este Acórdão.

É como decidem.

Aracruz/ES, 03 de Setembro de 2026.

THIAGO LOPES PIEROTE
Presidente do Conselho

AMANDA SALUME BRINGHENTI LOUREIRO
Relatora

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310035003200350037003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310035003200350037003200 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMANDA SALUME BRINGHENTI LOUREIRO** em **03/09/2026 13:33**
Checksum: **18FE29E564E56CA0F9F8A65FC3E1EB1D01E6AB068F1EF7E5CD4999857F394CBC**

Assinado eletronicamente por **THIAGO LOPES PIEROTE** em **03/09/2026 15:10**
Checksum: **1B4DF09113A13DCAA3668D7760FAD59EB459774477986083F1F95BE3D4FA7E18**

PREFEITURA DE
ARACRUZ
Secretaria de Governo
SEGOV

ACOLHE ACÓRDÃO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, decide por ACOLHER o Acórdão CPROGE Nº 005/2026- EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL – LEI MUNICIPAL Nº 4.847/2025 – SERVIDOR EM CUMPRIMENTO DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR – CONFLITO APARENTE DE NORMAS – PERDA DE VANTAGENS E DIREITOS DURANTE A SUSPENSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 182, § 1º, DA LEI Nº 2.898/2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES) – IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO – INDEFERIMENTO, constante do Processo nº 12059/2026.

Aracruz-ES.,10 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO: 30301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=30301599734, OU=videoconferencia, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Local: Aracruz
Data: 2026-09-10 15:35:05-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal